



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - UNIÃO/MG

REQUERIMENTO Nº , DE 2026
(Do Sr. Samuel Viana)

Requer a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei Complementar nº 185, de 2024.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei Complementar nº 185, de 2024, que “Regulamenta a aposentadoria especial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, prevista no § 10 do art. 198 da Constituição Federal”, para deliberação pelo Plenário desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 185, de 2024, oriundo do Senado Federal, foi aprovado por aquela Casa Legislativa e remetido à Câmara dos Deputados em 1º de dezembro de 2025, para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Não obstante o decurso de lapso temporal expressivo desde o seu recebimento, a proposição permanece aguardando despacho da Presidência, sem que tenha sido praticado o ato inicial de distribuição às comissões competentes, nos termos do art. 139 do Regimento Interno.

Essa circunstância revela uma incongruência procedimental relevante: a matéria não apenas deixou de avançar no fluxo ordinário de tramitação, como também se encontra impedida de atingir a fase em que, ordinariamente, poderia ser submetida à pauta do Plenário. Em outras palavras, a ausência do despacho inicial não apenas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - UNIÃO/MG

paralisa a tramitação, mas também inviabiliza, por via indireta, o próprio exercício da competência deliberativa do Plenário.

O Regimento Interno estrutura o processo legislativo de forma sequencial, com etapas destinadas a assegurar a adequada instrução da matéria. Contudo, tais etapas não podem ser interpretadas como barreiras absolutas quando sua própria inexistência decorre de inércia procedimental incompatível com os princípios de regularidade, continuidade e eficiência que regem a atividade legislativa.

No caso concreto, o decurso de período equivalente a sucessivas sessões legislativas, sem a prática do ato inicial previsto no art. 139, configura situação excepcional que justifica a atuação do Plenário como instância de superação da paralisação procedimental.

A inclusão da matéria na Ordem do Dia, nos termos do art. 114 do Regimento Interno, revela-se, portanto, medida legítima para restabelecer a funcionalidade do processo legislativo, permitindo que a Câmara dos Deputados exerça sua competência revisora sobre proposição de elevada relevância social.

O PLP nº 185, de 2024, trata da regulamentação da aposentadoria especial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, categorias essenciais à execução das políticas públicas de saúde, com previsão expressa no § 10 do art. 198 da Constituição Federal.

A manutenção da atual situação de inércia procedimental compromete a apreciação de matéria de inequívoco interesse público, razão pela qual se justifica a sua inclusão na pauta do Plenário, como forma de viabilizar sua deliberação.

Sala das Sessões em, de de 2026

SAMUEL VIANA
Deputado Federal
UNIÃO/MG

